

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022
DISPENSA Nº 015/2022

CONTRATO Nº 019/2022

CONTRATO QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM, DE UM LADO, O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
ALIANÇA PARA SAÚDE - CIAS E DE
OUTRO PLUS WEB MARKETING E
DIGITAL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede à Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, no município de Belo Horizonte/MG, CEP: 31130-110, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, nomeado (a) pela Portaria nº 55, de 20 de outubro de 2017, publicada no *Diário Oficial de Minas Gerais* de 27 de outubro de 2017, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, e de outro lado, PLUS WEB MARKETING E DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.603.508/0001-17, com sede localizada à Rua Santa Catarina, nº 29, sala 32, Centro, Erechim, Rio Grande do Sul, CEP: 99700-030, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Maicon Sobczak da Silva, inscrito no CPF sob o nº 834.115.930-91, sujeitando-se às determinações contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e demais disposições legais aplicáveis, resolvem firmar o presente contrato, vinculado ao processo licitatório nº 023/2022, Dispensa nº 014/2022, com fulcro no inciso II do art. 24 c/c art. 23, §8 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Layout do site e hospedagem para 12 (doze) meses do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência e o seu Anexo I, do Processo nº 024/2022 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato serão realizados pela funcionária – Cristiana Soares Neular, matrícula 1208, nomeada pela Portaria nº 09 de 06 de julho de 2022, ou por outro funcionário (a) especialmente designado pela Secretaria Executiva do Contratante.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva do **CONTRATANTE** expedirá atestado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** se compromete a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, bem como a fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento deste.

Parágrafo Terceiro - O acompanhamento e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** emitirá Ordem de Serviço, bem como a Nota de Empenho, estabelecendo a data da primeira reunião com a empresa **CONTRATADA**, nas dependências do CIAS em Belo Horizonte – MG, devendo ocorrer em até 02 (dois) dias corridos. A partir da reunião se dará o início à prestação de serviço.

3.1.1. A sede do CIAS está localizada no seguinte endereço: Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andares, Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG, CEP 31.130-110, Setor: – Gerência de Compras, Telefones de contato: (31) 98527-1005, E-mail: cias.departamentodecompras@gmail.com, Contato: Cristiana Soares Neular, nos termos do Termo de Referência e o seu ANEXO I.

3.1.2. A critério do **CONTRATANTE**, a reunião poderá ser agendada de forma online, sendo o dia e horário informado com até 01 (um) dia útil de antecedência.

3.1.3. Na reunião, serão esclarecidas eventuais dúvidas em relação aos serviços a serem realizados; na qual serão apresentados os servidores designados para acompanhamento dos trabalhos (Grupo de Trabalho).

3.1.4. O cronograma de execução dos trabalhos, bem como a sistemática a ser utilizada serão acordadas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência e Anexo I – Descritivo Técnico.

3.1.5. O prazo máximo para a execução do serviço do item 1 do Termo de Referência, será em até 15 (quinze) dias corridos, devendo ser entregue ao final do prazo, sob pena de aplicação de sanções em caso de descumprimento.

3.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de conclusão da prestação dos serviços, previsto no item 3.1.5, a **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação do prazo, mediante pedido fundamentado, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo na execução das atividades do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

4.1.1. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

4.1.2. Aplica-se ao item 2 (Hospedagem do site), o prazo de vigência estabelecido no subitem 4.1 e 4.1.1.

4.1.3. O item 1 (layout do site), desenvolvimento do site, com a inclusão de conteúdo inicial ou migração de conteúdo existente, treinamento de usuários, deverá seguir o prazo para conclusão, segundo cronograma disponibilizado pelo CONTRATANTE e acordado entre as partes, no prazo previsto no item 3.1.5.

4.1.4. Para sua prorrogação, caso necessária, serão observados os seguintes requisitos:

- a. O serviço tenha sido prestado regularmente;
- b. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- d. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;
- e. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais) considerando os preços unitários abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Layout do site, com a inclusão de conteúdo inicial ou migração de conteúdo existente, treinamento de usuários	1	R\$ 4.500,00
2	Hospedagem do site, base de dados e sistemas de acesso às contas de e-mail's, serviço de hospedagem para 12 (doze) meses.	1	R\$ 480,00

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

6.1.1. – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:
07.01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00.10.1.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao serviço executado.

7.2. O pagamento decorrente dos serviços contratados será efetuado pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do documento fiscal correspondente ao serviço executado, devidamente atestada pelo **CONTRATANTE**.

7.2.1. Referente ao item 01, o pagamento somente se dará após a aprovação do layout do site pela **CONTRATANTE**, nos termos do item 7.2.

7.2.2. Ao que se refere ao item 02, o pagamento será realizado, mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do documento fiscal correspondente a hospedagem.

7.2.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, encargos moratórios na base de juros de 1% a.m, capitalizados diariamente em regime de juros simples, acrescidos de multa de 1 % da fatura em atraso.

7.2.4. Considera-se pagamento em atraso, o pagamento efetuado 01 útil após o prazo previsto nos itens 7.2 e subitens do presente contrato, salvo eventuais suspensões em razão da hipótese prevista no item 7.3.

7.3. As eventuais incorreções nas Notas Fiscais/Faturas deverão ser identificadas e informadas à **CONTRATADA**, e o prazo para o pagamento será suspenso, voltando a correr a partir da data da representação do documento ao Contratante.

7.4. No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura a **CONTRATADA** deverá informar os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, este deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

7.5. Para fins de atualização financeira será utilizada a tabela do IPCA-E dos valores a serem pagos, desde o dia da entrega das Notas Fiscais de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

7.5.1. O valor atualizado será calculado pela fórmula: $V = I/30 \times N \times VP$, onde: V = Valor devido; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = IPCA-E e VP = Valor da prestação em atraso.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Cumprir as obrigações do presente contrato nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência e seu Anexo I.

8.1.2. Emitir notas fiscais/faturas no valor pactuado, apresentando-as ao **CONTRATANTE** para que ateste e ocorra o pagamento, na qual constarão as indicações referentes a: número do processo, modalidade/número, item(ns), número da Nota de Empenho, tributos e informações bancárias para fins de pagamento.

8.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

8.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.1.4.1. Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, a **CONTRATADA** deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não, observando-se o disposto na “Cláusula Quarta” do presente contrato.

8.1.5. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer item que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste contrato.

8.1.6. Responsabilizar-se pela garantia do cumprimento das obrigações do presente contrato dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Termo de Referência.

8.1.7. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários ao completo cumprimento contratual deste contrato.

8.1.7.1. Não transferir para o **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da **CONTRATADA**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste contrato.

8.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.9. Designar um representante para prestar esclarecimentos e atender aos questionamentos que porventura surgirem em virtude da contratação.

8.1.10. Comunicar ao fiscalizador da Contratação, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à sua fiel execução.



8.1.11. A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente todas as condições constantes no contrato.

8.1.12. Atender as disposições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sobre o tratamento dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

8.2. Das obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o contrato.

8.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, atestar as notas fiscais/faturas e o efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

8.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do contrato e dos termos de sua proposta.

8.2.4. Nomear um Fiscal para gerir e fiscalizar a execução do contrato.

8.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da Contratada, podendo rescindir o contrato nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

8.2.6. Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a execução do presente contrato, fixando prazo para que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.

8.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.2.9. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. O objeto contratado será submetido à análise da Secretaria Executiva e do Fiscalizador do contrato, que deverá, dentre outros critérios, averiguar o seguinte:

9.2.1. A fiel observância das especificações constantes do Termo de Referência e o Anexo I;

9.2.2. A perfeita identidade com o objeto encaminhado pelo **CONTRATANTE**;

9.3. O recebimento/aprovação dos serviços não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus empregados ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE** obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações ou prejuízos que venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará à **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão ser pagas pela **Contratada**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. São condições gerais deste Contrato:

11.1.1. O presente contrato regular-se-á pelos preceitos de direito público aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, nos moldes do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.



11.1.2. Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.1.3. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE**.

11.1.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

11.1.5. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

11.1.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e Anexo I, e reproduzidas no presente contrato;

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Segundo: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



- 1.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 1.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 1.1.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS E PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA** deverá reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

13.1.1. Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, a **CONTRATADA** deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não.

13.1.2. Não sendo realizadas as correções no prazo máximo de 02(dois) dias úteis previstos no item 13.1 e/ou no prazo convencionado com a **CONTRATANTE** previsto no item 13.1.1, inicia-se o período considerado como **ATRASO INJUSTIFICADO** por parte do **CONTRATADO**, sujeitando a multa abaixo indicada, até o prazo máximo de 02(dois) dias úteis.

a) Com fundamento no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, por atraso injustificado na execução do contrato, o **CONTRATADO** estará sujeito à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso até o limite de 9,9%, correspondente a até 02 (dois) dias úteis de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente - valor da parcela -, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

13.2.1. Somente se configurará **ATRASO INJUSTIFICADO** na execução do contrato, quando as incorreções foram sanáveis e a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e obrigações contratuais que não gerem inexecução total ou parcial do contrato, e que cuja contratação ainda traga vantagens à administração pública (**CONTRATANTE**);

13.3. Transcorridos mais de 02 (dois) dias úteis após o término do prazo máximo previsto no item 13.1 ou do prazo convencionado previsto no item 13.1.1, estará configurada **INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO**.

13.3.1. Configurar-se-á a **INEXECUÇÃO PARCIAL** do contrato, os descumprimentos contratuais que não configurarem inexecução total ou atraso injustificado.

13.4. Configurar-se-á a **INEXECUÇÃO TOTAL** do contrato, quando a **CONTRATADA**:

13.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 02 (dois) dias úteis contados da data estipulada para início da execução contratual;

13.4.2. Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



13.4.3. Incorrer em inexecução parcial por prazo superior a 02 (dois) dias úteis, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

13.5. Nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, pela **INEXECUÇÃO PARCIAL ou TOTAL do contrato**, o **CONTRATADO** estará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual:

13.5.1. Advertência por escrito.

13.5.2. Multas, conforme os seguintes valores:

a) Na hipótese de **inexecução parcial do contrato**, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de **multa compensatória** de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de rescisão contratual em caso de reincidência.

b) Na hipótese de **inexecução total do objeto**, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de **multa compensatória** de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e rescisão contratual.

13.5.2.1. Na hipótese de conduta continuada, a sanção pecuniária maior absorve a menor.

13.5.2.2. As multas previstas nas alíneas “a” e “b” não poderão exceder a soma dos valores das faturas a receber até o termo final do contrato.

13.5.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CIAS por prazo não superior a dois anos;

13.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

13.6. Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à **CONTRATADA**.

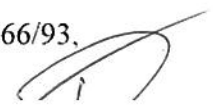
13.6.1. Se o valor a ser pago a **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.6.3. Na aplicação de todas as penalidades, deverão ser observados e garantidos à **CONTRATADA** os princípios do contraditório e da ampla defesa, dispostos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.



14.1.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

15.2.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.

15.2.2. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela **CONTRATADA** antes da celebração do termo aditivo e constará no respectivo termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

15.1. A **CONTRATADA** reconhece que o contratante compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

17.2. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.3. A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

17.4. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.5. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

17.6. A **CONTRATADA** fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

17.6.1. A **CONTRATADA** poderá deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.6.1.1. A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.7. A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, o **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.7.1. A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.7.2. A **CONTRATADA** que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.8. A **CONTRATADA** fica obrigado a manter preposto para comunicação com **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

17.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.



17.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente instrumento contratual, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.


E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2022.



Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS



Maicon Sobczak da Silva
Representante Legal

PLUS WEB MARKETING E DIGITAL LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO I – DESCRITIVO TÉCNICO DOS ITENS

1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO DE SITE E MIGRAÇÃO DE DADOS

1.1. Deverá compreender na inclusão de conteúdo inicial ou migração de conteúdo existente para o novo Site do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS.

1.1.1. O prazo para entrega do serviço total de TI será de 15 (quinze) dias corridos.

1.2. Hospedagem do site, base de dados, e contas de e-mails em servidores no site. Backups diários e semanais, sendo este último, realizado em um servidor externo.

1.3. Licenciamento, por tempo determinado, do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento.

1.4. Conteúdo do site:

I. Durante a conversão de design gráfico para HTML/XHTML serão utilizadas “técnicas de tablesless” obedecendo rigorosamente às regras de semântica impostas pelos padrões W3C – World Wide Web Consortium, sendo o código fonte testado pelo validador fornecido pelo próprio W3C.

1.5. Acessibilidade:

I. O site do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde seguirá as diretrizes e a metodologia do W3C – World Wide Web Consortium, apresentadas no documento Web Content Accessibility Guidelines. Que atende as exigências do Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), bem como as alterações realizadas pela Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, que torna obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores para o uso das pessoas com necessidades especiais, garantindo lhes o pleno acesso aos conteúdos disponíveis.

II. Além de validações automáticas, serão realizados testes em diversos navegadores e através do utilitário de acesso à Internet do DOSVOX – sistema operacional destinado a deficientes visuais.

1.6. O site do CIAS será compatível com os principais navegadores do mercado, sendo eles:

- Internet Explorer 9, 10 e 11;
- Mozilla Firefox;
- Google Chrome;



- Safari;
- Opera

1.7. Conteúdo mínimo do site, entende-se por conteúdo, todas as informações disponibilizadas no site, sejam textos, documentos ou arquivos multimídia (fotos, vídeos, arquivos de áudio, etc).

1.8. Para tornar a navegação fácil e intuitiva, o conteúdo do site deverá ser organizado de forma hierárquica, utilizando os principais conceitos de usabilidade e arquitetura da informação. Compreende a estrutura de links e o conteúdo/funcionalidades de cada página;

A – LINKS DE ACESSIBILIDADE E MÍDIA SOCIAL

A.1 – Link **Voltar ao Início** – Destinado a oferecer acessibilidade, conforme o subitem 2.5.

A.2 – Link **Saltar para o Conteúdo** – obedecendo aos item 2.5, este link fornecerá acesso imediato ao conteúdo principal da página.

A.3 – Link **Acessibilidade do Site** – Permitirá acessar a página “Acessibilidade do Site”, contendo informações e explicações sobre as teclas de atalho inseridas para auxiliar a navegação.

A.4 – Link **Aumentar Letras** – Permitirá aumentar o tamanho das fontes utilizadas no site, facilitando a leitura para deficientes visuais.

A.5 – Link **Diminuir Letras** – Permitirá diminuir o tamanho das fontes, caso tenham sido aumentadas, conforme o item anterior, possibilitando que o deficiente visual possa regular o tamanho das fontes.

A.6 – Link **Tamanho Normal das Letras** – Permitirá restaurar o tamanho das fontes conforme a configuração padrão do site.

A.7 – **Ícone do Facebook** – Redirecionará o visitante para o perfil do CIAS no Facebook, caso o CIAS tenha.

A.8 – **Ícone Google+** - Redirecionará o visitante para o perfil do CIAS no Google+, caso o CIAS tenha.

A.9 – **Ícone RSS** – Permitirá aos visitantes se inscreverem no serviço de Feeds RSS no site do CIAS. A tecnologia do RSS permite aos usuários da internet se inscrever em sites que forneçam feeds RSS. Estes são tipicamente sites que mudam ou atualizam o seu conteúdo regularmente, e para isso, são utilizados Feeds RSS que recebem estas atualizações. Desta maneira o utilizador pode permanecer informado das atualizações em diversos sites, sem precisar visitá-los um a um.

***Observação:** O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde poderá, caso queira, acrescentar ícones com links para redes sociais não mencionadas como: Twitter, YouTube, LinkedIn, Instagram, Facebook, etc.

B – PESQUISA DE CONTEÚDO

Formulário presente no topo de todas as páginas, que possibilita ao visitante realizar pesquisas internas através de palavras chaves. Permite selecionar em qual tipo de conteúdo específico deseja realizar a pesquisa, Legislação (leis municipais, estaduais, federais ou outras normas jurídicas), Notícias

C – LINKS DO TOPO

C.1 – Link **Página Inicial** – Permitirá acessar a página inicial/capa do site. Na página inicial irá conter um *SLIDE SHOW*, sendo este um revezamento de imagens e manchetes, permitindo o destaque de notícias, páginas específicas ou, até mesmo, conteúdos externos.

C.2 – Link **Notícias** – Fornecerá acesso ao índice das notícias contidas no site. Este índice conterá o título e uma prévia, de no máximo três linhas, das notícias, sendo a prévia um link para o visitante ler a notícia na íntegra.

C.3 – Link **Galeria de Fotos** – Fornecerá acesso à página através da qual o CIAS poderá publicar fotos organizadas por categorias.

C.4 – Link **Atendimento ao Cidadão** – Dará acesso ao formulário de contato que permitirá ao cidadão enviar suas mensagens, dúvidas, sugestões ou reclamações.

C.5 – Link **Webmail** – Redirecionará os usuários (Servidores do CIAS), ao sistema de Webmail do site, software que permite a leitura, envio e gerenciamento de e-mails com domínio/extensão governamental (.mg.gov.br).

D – LINKS LATERAIS – SEÇÃO GESTÃO

GESTÃO:

D.1 – Link **Presidente** – Fornecerá acesso a uma página contendo A Biografia do Presidente. Nesta página conterá os seguintes dados: Nome do Presidente e e-mail, além de um formulário de contato.

D.2 – Link **Secretário Executivo** - Fornecerá acesso a uma página contendo A Biografia do Secretário Executivo. Nesta página conterá os seguintes dados: Nome do Secretário Executivo e e-mail, além de um formulário de contato.

D.3 – **Link Assessoria** – Através deste link o visitante saberá quem são os assessores e Coordenadores do CIAS.

ORGANOGRAMA

D.4 – **Link Organograma** – Através deste link o visitante saberá os setores e hierarquia que fazem parte da estrutura do Consórcio.

E – LINKS LATERIAS – SEÇÃO DEPARTAMENTOS DO CIAS

E.1 – **Link Departamento do CIAS** – Sessão de links localizados no canto esquerdo das páginas, dispostos em sentido vertical. Nesta sessão haverá links de acesso às páginas dos principais departamentos do CIAS, com informações de e-mail e telefone, possibilidade de anexo de documentos (internos e externos)

F- LINKS LATERAIS – SEÇÃO LEGISLAÇÃO

F.1 – **Link Lei Orgânica** – Este link levará o visitante a uma página que fornecerá a ele informações sobre o que é uma Lei Orgânica, além de possibilitar o download da Lei Orgânica do CIAS e suas emendas.

F.2 – **Link Protocolo de Intenções** - Este link levará o visitante a uma página que fornecerá a ele informações sobre o que é o Protocolo de Intenções, além de possibilitar o download do Protocolo de Intenções do CIAS.

F.3 – **Link Lei 10.105** - Este link levará o visitante a uma página que fornecerá a ele informações sobre a lei 10.105, além de possibilitar o download.

*Observação: Fica a cargo do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde a decisão de quais normas jurídicas deseja disponibilizar em seu site, portanto, esta seção de links será personalizada conforme a vontade/necessidade do CIAS.

G – LINKS LATERAIS – SEÇÃO CONTAS PÚBLICAS/TRANSPARÊNCIA

G.1 – Nesta sessão haverá links para páginas contendo relatórios referentes às contas do CIAS, demonstrando transparência na gestão do dinheiro público.

G.2 -Fornecerá acesso à Transparência, garantido por meio da Lei de Acesso à Informação (Despesas com Pessoal, Receitas, Despesas Gerais, Prestação de Contas), etc.

G.2 – Ficará a critério do CIAS, quais tipos de relatórios deseja disponibilizar.

H – LINKS LATERAIS – SEÇÃO LICITAÇÕES



H.1 – Link **Editais em Aberto** – Fornecerá acesso ao índice dos processos licitatórios abertos para participação dos fornecedores. Nesta página haverá as seguintes informações:

- Número de cada processo licitatório;
- Modalidade e número de cada processo;
- Objeto de cada processo;
- Documentos anexos de cada processo, como Aviso de Licitação, Editais, etc.

H.2 – Link **Licitações em Andamento** – Fornecerá acesso ao índice dos processos licitatórios já iniciados, aguardando decisões, julgamento de recursos ou reabertura de sessão pública. Nesta página haverá as mesmas informações do item H1.

H.3 – Link **Licitações Encerradas** – Fornecerá acesso ao índice dos processos licitatórios finalizados/homologados. Nesta página haverá as mesmas informações do item H.1.

H.4 – Link **Contratos** – Fornecerá acesso aos contratos celebrados e seus extratos publicados.

I – LINKS DO RODAPE – SEÇÃO O CONSÓRCIO

I.1 – Link **História** – Fornecerá acesso a uma página contendo a História do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.

I.2 – Link **Dados do CIAS** – Levará o visitante a uma página contendo dados do Consórcio, Municípios Consorciados, etc.

I.3 – Link **Fotos** – Ligará o visitante a uma galeria de fotos do CIAS, conforme o item C.3.

I.4 – Link **Telefones Úteis** – Fornecerá acesso a uma página contendo a lista de telefones úteis ligadas ao CIAS.

J – LINKS DO RODAPÉ – SEÇÃO ACESSO TAMBÉM

J.1 – Nesta sessão de links, o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, através do Sistema Integrado de Gerenciamento, módulo de controle de navegação, poderá adicionar links para sites de interesse dos municípios consorciados, tais como: programas do Governo Federal, sites de ONGS, sites dos Poderes Legislativos Estadual e Federal, etc.

2. TREINAMENTO E SUPORTE

CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS

Será realizada a capacitação dos servidores indicados pelo CIAS nas atividades de operação do site através de treinamento online – videoaulas -, semestrais ou quando necessário devido atualização da base de dados/hospedagem.

SUPORTE

Será disponibilizado ao Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, serviço de ajuda para atender as demandas relativas à correta utilização do site, e possíveis notificações para resoluções de problemas técnicos.

As aberturas de chamados poderão ser realizadas via e-mail, telefone ou chat, com prazo de resolução em até 3 (três) dias úteis.

3. HOSPEDAGEM - RECURSOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Todos os dados, arquivos do sítio eletrônico e contas de e-mails serão hospedados em servidor próprio, oferecendo todos os recursos tecnológicos necessários para o perfeito funcionamento dos serviços, conforme os seguintes limites e especificações:

- Espaço em disco de 10 GB;
- Transferência mensal de dados de 100 GB;
- Links redundantes de conexão com a internet de 100 Mbps;
- Sistema redundante de fornecimento de energia elétrica, garantindo a estabilidade do ambiente;
- Garantia de 99% de uptime, ou seja, disponibilização dos serviços 99% do tempo;
- Backups semanais em servidores externos.
- Prazo 12 (doze) meses

